



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.740, DE 16 DE JUNHO DE 1.987.

Fixa de acordo com a Lei nº 543, de 02 de julho de 1984, os coeficientes de atualização monetária de débitos fiscais de qualquer espécie, inclusive multas de quaisquer natureza, para o período de 13 de junho a 30 de junho de 1987.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

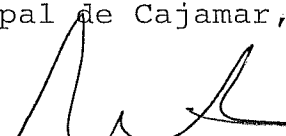
CONSIDERANDO que o valor de cada Obrigação do Tesouro Nacional (OTN) foi fixado em Cz\$ 310,53 (trezentos e dez cruzados e cinquenta e três centavos) para o período de 13 de junho a 30 de junho de 1.987.

D E C R E T A:


Artigo 1º - Ficam fixados os coeficientes de atualização monetária de débitos fiscais de qualquer espécie, inclusive multas de qualquer natureza, para pagamento no período de 13 a 30 de junho de 1.987, conforme tabela anexa.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 16 de junho de 1.987.


Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra.


JOSE COSTA CAMPOS
Diretor de Administração Substituto



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA PRÁTICA DE COEFICIENTES DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS A DÉBITOS PARA COM A FAZENDA NACIONAL VIGENTE NO MÊS DE DE 1987.

ANO	JAN.	FEV.	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	ANO
1987	2,389	2,045	1,710	1,493	1,234	1,000	-	-	-	-	-	-	1987
1986	3,879	3,338	2,919	2,922	2,879	2,859	2,823	2,790	2,744	2,697	2,647	2,563	1986
1985	12,710	11,288	10,243	9,089	8,127	7,368	6,765	6,286	5,811	5,326	4,887	4,398	1985
1984	41,152	37,479	33,374	30,340	27,860	25,583	23,428	21,240	19,205	17,380	15,435	14,044	1984
1983	106,677	105,639	94,320	86,532	79,387	73,506	68,186	62,556	57,657	52,655	47,999	44,279	1983
1982	203,405	193,719	184,494	174,877	165,760	157,118	146,225	138,528	129,466	120,996	113,611	106,677	1982
1981	400,462	376,022	353,735	333,713	314,824	297,004	280,193	264,633	250,551	237,039	224,681	213,575	1981
1980	610,883	589,084	568,070	547,807	529,797	513,366	497,445	482,017	467,976	453,467	439,409	420,487	1980
1979	699,573	699,573	699,573	636,554	636,554	636,554	636,554	636,554	636,554	636,554	636,554	636,554	1979
1978	978,383	978,383	978,383	900,087	900,087	900,087	835,158	835,158	835,158	835,158	778,505	778,505	1978
1977	1276,927	1276,927	1276,927	1201,813	1201,813	1201,813	1145,160	1145,160	1145,160	1145,160	1068,774	1068,774	1977
1976	1765,800	1765,800	1765,800	1621,302	1621,302	1621,302	1486,353	1486,353	1486,353	1401,055	1401,055	1401,055	1976
1975	2288,411	2288,411	2288,411	2171,285	2171,285	2171,285	2047,157	2047,157	2047,157	1919,209	1919,209	1919,209	1975
1974	3039,544	3039,544	3039,544	2678,618	2678,618	2678,618	2556,400	2556,400	2556,400	2431,635	2431,635	2431,635	1974
1973	3600,984	3600,984	3600,984	3505,501	3505,501	3505,501	3385,829	3385,829	3385,829	3259,792	3259,792	3259,792	1973
1972	4078,400	4078,400	4078,400	3958,728	3958,728	3958,728	3851,787	3851,787	3851,787	3729,568	3729,568	3729,568	1972
1971	4955,571	4955,571	4955,571	4657,027	4657,027	4657,027	4436,779	4436,779	4436,779	4277,641	4277,641	4277,641	1971
1970	5907,855	5907,855	5907,855	5733,439	5733,439	5733,439	5403,705	5403,705	5403,705	5185,367	5185,367	5185,367	1970
1969	6998,908	6998,908	6998,908	6837,223	6837,223	6837,223	6445,106	6445,106	6445,106	6110,279	6110,279	6110,279	1969
1968	8505,631	8505,631	8505,631	8056,224	8056,224	8056,224	7662,834	7662,834	7662,834	7292,359	7292,359	7292,359	1968
1967	10426,113	10426,113	10426,113	9969,068	9969,068	9969,068	9583,953	9583,953	9583,953	9150,460	9150,460	9150,460	1967
1966	13736,829	13736,829	13736,829	12631,135	12631,135	12631,135	11750,145	11750,145	11750,145	11077,944	11077,944	11077,944	1966

Até dez/82, esta tabela está calculada considerando o valor da ORTN/OTN do mês seguinte ao do vencimento do débito a que se aplica. A partir de jan/83, considera a ORTN/OTN do próprio mês de vencimento do débito, conforme Art. 23 do

Decreto Lei nº 1967/82 assim sendo:
VALOR CORRIGIDO DO DÉBITO: Multiplicar o valor do débito pelo coeficiente correspondente ao mês/ano do seu vencimento.
VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA: Multiplicar o valor do débito pelo coeficiente correspondente ao mês do seu vencimento

diminuído de 1,000. Valor da ORN utilizada: 0,05